



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte
a Empregos.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“

§ 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de seis meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;
e

.....
.....





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

§ 6º O período estipulado no inciso I do § 1º poderá ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 (Coronavírus) está gerando uma grave crise em todo o mundo. Além das graves consequências para a saúde pública, a pandemia gerou uma grave crise econômica.

As medidas de combate ao contágio da doença requerem isolamento social e a paralisação de diversos setores da economia. Com isso, diversas empresas enfrentarão dificuldades de arcar com suas obrigações, em especial de honrar com os salários de seus funcionários.

A MP 940 institui uma linha de crédito para que as empresas arquem com sua folha de pagamento. O texto original traz a previsão de que a linha de crédito irá abranger a totalidade da folha de pagamento do contratante pelo período de dois meses.

No entanto, ainda não é possível saber por quanto tempo as medidas de isolamento serão mantidas, e nem quando nossa economia irá retomar sua plena atividade. Portanto, o prazo de apenas dois meses se mostra bastante curto.

Sendo assim, propomos a ampliação do prazo para seis meses, com a possibilidade de prorrogação enquanto durar o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

Assessoria Legislativa

saia das sessões,



SF/20679.54403-14